



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 29 de Maio de 2024 • Ano XII • Nº 3739

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEE2MJGWNZDEMUEWNUYYRU

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.117 DE 28 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE A BENEFICIÁRIA
ADRIANA MELO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 2023.05124953994.PROCADM.PMP, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, VITALÍCIA, com 50% das cotas de pensão**, em favor da beneficiária, **ADRIANA MELO DE SANTANA**, CPF sob n° 022.447.044-24, na condição de **Cônjuge** do Ex-Servidor, **SR. PAULO JOAQUIM DE SANTANA**, CPF sob n° 927.201.294-53, matrícula n° 2041, o qual era servidor ativo no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro permanente deste, falecido aos 26 de outubro do ano de 2023. O Benefício está fundamentado no Art. 26, da Lei Municipal n° 1.611/2018, impostas pelas alterações da Lei Municipal n° 1.711/2020, **provento proporcional, sem paridade**, com base 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição, calculada, cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), **perfazendo um total de 70% o valor da pensão por morte concedida aos beneficiários**, sendo este benefício a Única Fonte Formal, conforme § 2º do art. 201 da C.F, o benefício sofrerá uma complementação e o valor da Pensão Mensal corresponderá a 01 (um) salário mínimo, rateado entre todos os dependentes por grupo familiar em partes iguais.

Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 05/12/2023, data de protocolização do requerimento, conforme art. 25, II, § 3º, da Lei Municipal n° 1.711/2020.

Publique-se, Registre-se.

Penedo 28 de maio de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


ALFREDO JOSÉ PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE - PENEDO PREVIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.118 DE 28 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE AO BENEFICIÁRIO
BENEDITO LAURENTINO DE FRANÇA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0008185/2022, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, VITALÍCIA, com 100% das cotas de pensão**, em favor do beneficiário, **BENEDITO LAURENTINO DE FRANÇA**, CPF sob n.º 029.708.244-26, na condição de **Cônjuge** da Ex-Servidora, **SRª. DULCI CLEIDE DA SILVA**, CPF sob n.º 030.780.644-84, matrícula n.º 110, o qual era servidora ativa no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro permanente deste, falecida aos 24 de julho do ano de 2022. O Benefício está fundamentado no Art. 26, da Lei Municipal n.º 1.611/2018, impostas pelas alterações da Lei Municipal n.º 1.711/2020, **provento proporcional, sem paridade**, com base 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição, calculada, cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), **perfazendo um total de 60% o valor da pensão por morte concedida ao beneficiário**, rateado entre todos os dependentes por grupo familiar em partes iguais.

Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 24/07/2022, data do óbito, conforme art. 25, I, da Lei Municipal n.º 1.711/2020.

Publique-se, Registre-se.

Penedo 28 de maio de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


ALFREDO JOSÉ PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE – PENEDO PREVIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.119 DE 28 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE AO BENEFICIÁRIO
ANDREYV HENRIQUE MELO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023.05124953994.PROCADM.PMP, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, TEMPORÁRIA, pelo período de 11 anos, 5 meses e 2 dias (05/12/2023 a 24/03/2035), com 50% das cotas de pensão**, em favor do beneficiário, **ANDREYV HENRIQUE MELO DE SANTANA**, CPF sob nº 164.187.504-62, na condição de **FILHO MENOR** do Ex-Servidor, **SR. PAULO JOAQUIM DE SANTANA**, CPF sob nº 927.201.294-53, matrícula nº 2041, o qual era servidor ativo no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro permanente deste, falecido aos 26 de outubro do ano de 2023. O Benefício está fundamentado no Art. 26, da Lei Municipal nº 1.611/2018, impostas pelas alterações da Lei Municipal nº 1.711/2020, **provento proporcional, sem paridade**, com base 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição, calculada, cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), **perfazendo um total de 70% o valor da pensão por morte concedida aos beneficiários**, sendo este benefício a Única Fonte Formal, conforme § 2º do art. 201 da C.F, o benefício sofrerá uma complementação e o valor da Pensão Mensal corresponderá a 01 (um) salário mínimo, rateado entre todos os dependentes por grupo familiar em partes iguais.

Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 05/12/2023, data de protocolização do requerimento, conforme art. 25, II, § 3º, da Lei Municipal nº 1.711/2020.

Publique-se, Registre-se.

Penedo 28 de maio de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


ALFREDO JOSÉ PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE - PENEDO PREVIDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 - PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE: (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>

